

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90082/2024

A Pregoeira torna público as solicitações de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

Empresa “A”

Pergunta 1: A resposta dada por esta CONTRATANTE a pergunta de número 8 identificada como Empresa “B” publicado no Diário Oficial do dia 19/02/2024, menciona as LICITANTES que *“Conforme errata publicada as funcionalidades de avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestre não fazem parte do escopo do edital e devem ser desconsideradas. **A funcionalidade de conversão em local proibido faz parte do escopo.**”*

No entanto, a resposta dada por esta CONTRATANTE a pergunta de número 1 identificada como Empresa “A” publicado no Diário Oficial do dia 21/02/2024, **em controvérsia a resposta supracitada**, menciona as LICITANTES que *“a funcionalidade “conversão proibida” deve ser desconsiderada para os fins do item 4.1.1.1 do Edital no que diz respeito a parcela de maior relevância técnica”*.

A se considerar o disposto no Termo de Referência do presente Edital, onde encontra-se disposto nos itens:

“4.1 SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DETECÇÃO E REGISTROS

4.1.1. Das funcionalidades

Todos os pontos-faixas de Fiscalização Eletrônica deverão comportar diversas funcionalidades e possibilidades de configuração, para atender às demandas necessárias no decorrer do contrato. Deverão ser capazes de monitorar e ativar as seguintes funcionalidades, para fins de infração:

- Detecção e registro de infrações de excesso de velocidade.*
- Detecção de conversão proibida*
- Detecção e registro por circulação em local/horário não permitidos.*
- Detecção e registro de invasão/evasão de faixa exclusiva.*

E ainda:

- Fazer o reconhecimento eletrônico de placas e de veículos.*
- Fornecer dados de tráfego.*
- Fazer distinção entre caminhões e demais veículos, sem consulta a cadastros de veículos*

E Item 3 da Parte 11 (Cronograma Físico, Matriz de Risco, Parcela de Maior Relevância e Lista de Equipamentos e Outros Documentos)

Isto posto:

Entende-se que a resposta dada por esta CONTRATANTE a pergunta de número 1 identificada como Empresa “A” publicado no Diário Oficial do dia

21/02/2024 **está equivocada, e não condiz com o descrito ao longo do Termo de Referência e especificações técnicas das funcionalidades do equipamento (vide 4.1.1).** Portanto, entende-se que a funcionalidade de “conversão proibida” é sim parcela de maior relevância técnica deste Edital, conforme descrito em 4.1.1.1 deste, devendo assim ter a sua comprovação técnica através de atestados devidamente acervados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, em que pese não estar descrito no objeto da presente licitação, devendo inclusive ser objeto de retificação a fim de incluí-lo no OBJETO, uma vez que tal funcionalidade faz parte do escopo do projeto (vide resposta dada por esta CONTRATANTE a pergunta de número 8 identificada como Empresa “B” publicado no Diário Oficial do dia 19/02/2024).

Resposta 1: Em resposta ao pedido de esclarecimentos acima relativo ao PE nº 90082/2024 cabe reafirmar todos os termos do edital e seus anexos, bem como as erratas e pedidos de esclarecimentos divulgados até o momento, através dos quais há que se destacar:

1- Na resposta ao quesito 8 do pedido de esclarecimentos da empresa “B” é afastada da prestação de serviços a funcionalidade de avanço de sinal vermelho mantendo-se, no entanto, a possibilidade de eventual ativação da funcionalidade de conversão proibida, caso essa necessidade técnica seja identificada ao ser desenvolvido o projeto de monitoramento em algum(ns) dos pontos a serem contemplados pelo objeto.

2- O subitem 4.1.1 do Edital pretende identificar quais as funcionalidades que se espera que estejam disponíveis nos equipamentos/ pontos-faixas. Assim, o fato de estarem aptos a essas funcionalidades não significa obrigatoriedade das mesmas fazerem parte do objeto ou de comporem a parcela de maior relevância técnica. Este é o caso da "conversão proibida" que só será demandada se comprovada sua necessidade quando do desenvolvimento do projeto.

3- Cabe, no entanto, por esses mesmos motivos considerar pertinente que a funcionalidade "conversão proibida" seja incluída no quadro de equipamentos mínimos. Pelos motivos acima expostos entende-se que o questionamento encaminhado não justifica a alteração do texto editalício pretendida pelo solicitante.

Pergunta 2: Entende-se que os equipamentos deverão possuir Registro de Objeto do Programa de Avaliação de Conformidade junto ao INMETRO de concessão para construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito – SAnMFT, conforme Portaria INMETRO Nº 492, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, bem como o registro deverá ser mantido válido (isto é, ativo) para a duração do contrato, viabilizando-se fabricar, instalar e operar equipamentos do tipo SAnMFT. Aqueles casos de invalidação do registro junto ao INMETRO, em qualquer uma das etapas da presente contratação (quer seja esta ou por suspensão, ou por inativação ou ativação com restrições) a licitante ficará passível de desclassificação (fase habilitatória) ou sanções (fase pós assinatura do contrato), a critério do CONTRATANTE. Está correto o entendimento?

Resposta 2: O Termo de Referência dispõe em seu subitem 4.1.2.2 as comprovações exigidas que condicionam o início de operação de cada ponto-faixa. Inclui-se entre tais exigências a apresentação da AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (de acordo com a legislação vigente para Sistemas Automáticos Não Metrológicos) e HOMOLOGAÇÃO emitidas pelo INMETRO. Da mesma forma, no subitem 4.1.2.3 estabelece-se a obrigatoriedade de cumprimento da premissa para manutenção da chancela estabelecida pelo citado órgão de aferição. Uma vez identificado o não cumprimento a tais exigências a CONTRATADA estará sujeita às penalidades contratuais previstas por esta ADMINISTRAÇÃO, estabelecidas em seção própria deste edital e seus anexos.

Pergunta 3.1: Entende-se que em locais que exijam a cobertura de 2 (duas) ou mais faixas de monitoramento, deverão ser previstos pelas LICITANTES os dispositivos de fixação se e se somente quando necessário, utilizando-se de estrutura em formato de pórtico, semipórtico ou braços projetáveis. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 3.1: Está correto o entendimento.

Pergunta 3.2: Outrossim, entende-se que naquelas vias com 2 (duas) ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, deverá ser instalado um display para cada faixa de monitoramento, em ambos os lados da via ou em pórtico ou semipórtico ou ainda braços projetáveis sobre a via, conforme preconiza a Resolução nº 798/2020 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 3.2: Está correto o entendimento.

Pergunta 3.3: Entende-se que as imagens capturadas deverão possibilitar o disposto no subitem 4.1.4 do TR do Edital, sendo, portanto, necessário envio de 2 (duas) imagens para equipamento que monitora o excesso de velocidade; sendo que uma imagem destas deverá possibilitar identificar os caracteres da placa e das características dos veículos (marca | modelo do veículo infrator), e uma outra imagem deverá ser do tipo panorâmica, com as características mínimas descritas no subitem 4.1.6.6 do TR do Edital, da qual a velocidade indicada pelo display não faz parte do escopo. Está correto o entendimento?

Resposta 3.3: Está correto o entendimento.

Pergunta 4: Entende-se que a data a que se refere o disposto nos itens mencionados a seguir:

- na alínea "h" do subitem 4.1.6.9 do TR do Edital;
- na alínea "k" do subitem 4.1.6.11 do TR do Edital;
- na alínea "k" do subitem 4.1.6.13 do TR do Edital;
- na alínea "h" do subitem 4.1.6.15 do TR do Edital;

todas estas infrações de trânsito de caráter não metrológico, refere-se a "DATA DE CONCESSÃO DO REGISTRO DO OBJETO" pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), data esta a qual o INMETRO dá publicidade em seu próprio sítio eletrônico

<<http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>>. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

Resposta 4: Está correto o entendimento.

Pergunta 5: Assim menciona o Edital: "Os equipamentos, além de registrar infrações, OCR e fluxo veicular, deverão gerar duas imagens de teste a cada duas horas em cada ponto-faixa."

Isto posto, entende-se que a se considerar a título de exemplo, o período de 00:00:00 até 01:59:59:

- Cada equipamento deverá gerar 2 (duas) imagens de teste, **independente do horário de geração destas**, isto é, quer seja ou logo no início do ciclo (p.ex., 00:00:01) ou próximo ao final deste (p.ex. 01:59:58); e
- Encaminhar essas imagens de teste à FISCALIZAÇÃO para fins de verificação do funcionamento dos equipamentos.

Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer (preferencialmente com exemplos práticos tal como o vos ilustrado acima).

Resposta 5: Está correto o entendimento.

Pergunta 6.1: Entende-se que as imagens capturadas deverão possibilitar o disposto no subitem 4.1.4 do TR do Edital, sendo, portanto, necessário envio de 2 (duas) imagens para equipamento que monitora o excesso de velocidade; sendo que uma imagem destas deverá possibilitar identificar os caracteres da placa e das características dos veículos (marca | modelo do veículo infrator), e uma outra imagem deverá ser do tipo panorâmica, limitando-se aquelas características mínimas descritas no subitem 4.1.6.6. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 6.1: Está correto o entendimento.

Pergunta 6.2: Entende-se que dispositivos indicadores de velocidade constituídos por mostradores ou de 2 (dois) dígitos (ou superior) serão aceitos pela CONTRATANTE para a presente contratação. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 6.2: Está correto o entendimento.

Pergunta 6.3.1: Entende-se que: Em locais que exijam a cobertura de 2 (duas) ou mais faixas de monitoramento, deverão ser previstos pelas LICITANTES os dispositivos de fixação se e se somente quando necessário, utilizando-se de estrutura em formato de pórtico, semipórtico ou braços projetáveis. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 6.3.1: Está correto o entendimento.

Pergunta 6.3.2: Naquelas vias com 2 (duas) ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, deverá ser instalado um display para cada faixa de monitoramento, em ambos os lados da via ou em pórtico ou semipórtico ou ainda braços projetáveis sobre a via, conforme preconiza a Resolução nº 798/2020 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 6.3.2: Está correto o entendimento.

Pergunta 7: Assim menciona o Edital: "Os pontos-faixas deverão atender às legislações vigentes referentes às funcionalidades pertinentes, bem como a todas as exigências deste Termo de Referência, ficando à critério da CET-Rio considerar a implantação de até 20% (vinte por cento) do parque previsto com tecnologia não intrusiva, sem diferenciação de preço para a CONTRATANTE." Isto posto, entende-se que o número percentual informado refere-se a 20% (vinte por cento) do total de 115 (cento e quinze) pontos listados no subitem 3.5 do Termo de Referência, representando, desta forma, até 23 (vinte e três) pontos considerados para a presente contratação poderão vir a dispor de equipamentos baseados em tecnologia não intrusiva ao pavimento, sem diferenciação de preço para a CONTRATANTE. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta 7: Está correto o entendimento.